



JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2024, decorrente do Processo Administrativo nº 51/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Mercês – MG, tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação. Essa contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Pará de Minas, especialmente no que se refere ao cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no artigo 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, o setor responsável apresentou justificativas detalhadas quanto às especificações dos itens a serem contratados e apontou a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão. Nesse contexto, foi identificada uma Ata compatível com as especificações técnicas exigidas: a da Prefeitura de Mercês, cujo valor unitário (cm/coluna) é de R\$ 53,94, conforme Processo Licitatório nº 51/2024, Pregão Eletrônico nº 15/2024 e Ata de Registro de Preços nº 19/2024.

A fim de verificar as vantagens da adesão e demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, foi realizada uma pesquisa de preços para o item demandado, conforme documento de formalização constante às fls. 29/30. O valor estimado global do item foi calculado em R\$ 37.440,00, considerando nosso quantitativo de 480 itens (cm/coluna). No entanto, com a adesão à Ata de Registro de Preços em análise, considerando o menor valor ofertado pela Prefeitura de Mercês, o valor global será reduzido para R\$ 25.891,20, conforme apurado. Essa redução representa uma economia de R\$ 11.548,80, evidenciando a vantajosidade da adesão em observância ao princípio da economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Importante mencionar que a mesma empresa contratada na Ata, Instituto Zuriel Capacitação e Publicações LTDA, apresentou em pesquisa direta realizada por este órgão o orçamento do item a R\$ 95,00 (fl. 23), valor que reflete a quantidade inicialmente orçada apenas para este ente. No entanto, a adesão à Ata de Registro de Preços permite que múltiplos órgãos participantes concentrem suas demandas, resultando em um aumento significativo no volume contratado e, consequentemente, na redução do preço unitário devido à economia de escala.

As **vantagens da adesão**, entretanto, não se limitam apenas à economia financeira imediata. Entre outros benefícios, destaca-se a significativa redução de custos administrativos, uma vez que a adesão elimina a necessidade de conduzir um procedimento administrativo de dispensa, simplificando o processo de aquisição. Adicionalmente, a adesão proporciona maior celeridade no atendimento da demanda, pois permite aproveitar um procedimento já consolidado, com fornecedores previamente qualificados e preços homologados, reduzindo os prazos e etapas burocráticas.

Outro ponto relevante é a **segurança jurídica que a adesão** proporciona, uma vez que o procedimento original foi devidamente realizado e analisado, em estrita conformidade com a legislação vigente, seguindo os trâmites próprios de um processo licitatório, que apresenta maior rigor e abrangência em comparação a uma dispensa de licitação. Essa estrutura mais robusta reduz significativamente o risco de impugnações ou questionamentos futuros, assegurando que a contratação esteja alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, pilares fundamentais da administração pública.



Desta forma, a **viabilidade da adesão foi confirmada** após análise dos requisitos **do art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece as condições para adesão a atas de registro de preços de outros órgãos. Além disso, foram realizadas consultas ao fornecedor e ao órgão gerenciador da ata, os quais se manifestaram favoravelmente quanto à adesão, conforme documentos constantes às fls. 55/56 e 80. Tais manifestações asseguram a regularidade e legalidade do procedimento.

Dessa forma, considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços atende plenamente às especificações técnicas exigidas, garante a economicidade e observância dos requisitos legais, propõe-se o prosseguimento do processo para efetivação da aquisição dos tablets por meio da ata selecionada. Dessa forma, estão demonstrados o cumprimento dos requisitos legais para a adesão.

Para a instrução processual, foram acostados os seguintes documentos nos autos a fim de comprovar a regularidade:

- Termo de Referência do processo originário – **às fls.81/95;**
- Parecer da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador – **às fls.96/97;**
- Homologação da licitação e da ata de Registro de Preço – **às fls.98;**
- Ata de registro de preços – **às fls. 99/102;**
- Extrato de publicação do PNCP à **fl. 103/104.**
- Edital do processo originário – **às fls.;105/131;**
- Estudo Técnico Preliminar – **às fls.: 132/136;**

Além dos documentos acima mencionados, conforme exige a legislação, a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.210/0001-72, com sede no endereço na Rua Henrique Horta, 300 – Bairro Planalto – Belo Horizonte/MG, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo o processo devidamente instruído, conforme segue:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls.60;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – **às fls. 61/65;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl. 66;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 67;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 68;**



- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à **fls. 69**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl.70**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 71**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede e filial– à **fl. 72**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – às **fls. 74**;

Foi verificado o cumprimento das condições necessárias para a contratação, com destaque para a inexistência de sanções impeditivas. Para tanto, foi realizada a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), não sendo identificados impedimentos (fl.73).

Diante do exposto, com o processo devidamente instruído e as observações pertinentes devidamente registradas, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha o processo à Procuradoria para emissão do parecer jurídico. Adicionalmente, informa-se que a minuta do termo de contrato, elaborada conforme a legislação aplicável, foi encaminhada por e-mail para análise.

Pará de Minas, 22 de janeiro de 2025.

Priscila Campos Álvares
Analista de Compras e Contratos